



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 244/1990

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 33  
E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º  
DA RESOLUÇÃO Nº 227, DE 30  
DE MARÇO DE 1990  
(REGIMENTO INTERNO).

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art. 16, item V, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O art. 33 e seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:

**Art. 33** - As Comissões serão organizadas, dividindo o número de membros da Assembleia pelo número de membros de cada comissão e o número de Deputados de cada Bancada ou Coligação Partidária pelo quociente assim obtido; o quociente final representará o número de vagas por Bancada ou Coligação Partidária, cujo Líder indicará os respectivos nomes.

**§ 1º** - Não completa a Comissão, cada Bancada ou Coligação Partidária que não atingir o quociente final, indicará por seu Líder, na ordem decrescente de número de componentes das respectivas Bancadas, o seu representante na Comissão, até perfazer o total da constituição desta.

**§ 2º** - Na hipótese de ser igual o número de componentes das Bancadas ou Coligações Partidárias restantes, a indicação será feita mediante acordo entre as agremiações interessadas e, não sendo este possível, por sorteio, pelo Presidente da Assembleia, na presença dos respectivos Líderes.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 1990.

FRANCISCO PINHEIRO LANDIM

PRESIDENTE

ANTÔNIO DE ALMEIDA JACÓ

1º SECRETÁRIO

MANUEL DUCA DA SILVEIRA NETO

2º SECRETÁRIO

LIADERSON PONTES FILHO

4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 21/12/1990.